

EDITAL

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP
(ART. 48 LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006)
REGIONAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

1 – PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.653.610/0001-04, com sede na Rua Capitão José de Gouveia, s/nº, CEP: 55.440-000, bairro Centro, Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, por intermédio do Agente de Contratação que a este subscreve, designado pela Portaria nº 001/2024, em conformidade com o disposto no artigo 75, inciso I, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto 11.871/23, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de contratação, na modalidade de **DISPENSA** em razão do valor, a qual terá como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser formalizada nos autos do **Processo Administrativo nº 006/2024, Dispensa de Licitação nº 005/2024**, conforme parâmetros e condições adiante detalhadas:

1.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Câmara Municipal de Belém de Maria – PE, denominado Agente de Contratação, mediante acompanhamento dos prazos e recebimentos das propostas comerciais / cotações recepcionadas no e-mail institucional licitacao@cmbelemdemaria.pe.gov.br ou presencialmente, na sede da Comissão de Contratações da Câmara Municipal de Belém de Maria, até as 09h00min do dia 03/12/2024.

1.2. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontra-se disponíveis, para conhecimento e retirada no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, bem como no site da edilidade, através do link <https://belemdemaria.pe.leg.br/>, podendo ainda serem acessados fisicamente na Sala da Comissão de Contratações, na sede da Câmara Municipal de Belém de Maria -PE, no horário de expediente.

1.3. Informações de envio das propostas, e de aberta e encerramento da fase de recepção de cotações:

DATA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 09h00min do dia 29/11/2024 até às 09h:00min do dia 03/12/2024 (horários de Brasília).

LOCAL DE ENVIO DAS PROPOSTAS: Através do e-mail licitacao@cmbelemdemaria.pe.gov.br ou presencialmente, na sede da Comissão de Contratações da Câmara Municipal de Belém de Maria, até as 09h00min do dia 03/12/2024.

1.4. Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a recepção física das cotações, fica o prazo fatal prorrogado para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido pela CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA-PE, mediante aviso a ser publicado no site ou no Diário Oficial dos Municípios Pernambucanos – AMUPE.

1.5. Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, observar-se-á o disposto na Lei 14.133/21, portanto, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Câmara Municipal de Belém de Maria-PE.

1.6. Na presente dispensa de licitação será dado tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observado o critério regional, com o objetivo principal de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional em consonância com o caput do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

1.7. À vista disso, será dada prioridade na contratação de empresas enquadradas como ME e EPP e EQUIPARADAS, sediadas regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, onde o limite será verificado após o encerramento da fase de recebimento de propostas comerciais/cotações, nos termos do Art. 48, §3º da Lei Complementar nº 123/2006.

1.8. A prioridade de que trata o item 1.7 será aplicada prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional e será procedida da seguinte forma:

1.8.1. Compreende o âmbito Local os limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

1.8.2. Em conformidade com a Resolução nº 004/2024, em seu art. 9º, § 1º, será compreendido o âmbito Regional as empresas sediadas em Municípios localizados em distância não superior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do Poder Legislativo do Município de Belém de Maria, conforme mapa constante do Anexo I e relação do Anexo II do mencionado Decreto, independentemente da região ou microregião a que pertençam na definição dada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

2 – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Dispensa sem licitação com o objetivo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE SERÁ RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA POR MEIO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID, COM CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE 1094KWP, conforme condições, prazos e exigências estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I).

2.2. A contratação direta realizar-se-á conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, os quais seguem anexados a este arquivo, podendo ainda serem acessados através do link <https://transparencia.belemdemaria.pe.leg.br/app/pe/belem-de-maria/2/avisos-dispensas-de-licitacao> e através do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.3. Com base no detalhamento dos serviços que se pretende contratar, suas condições, prazos e exigências especificadas no Termo de Referência anexo, bem como na estimativa de preços abaixo detalhada, **as cotações dos particulares interessados deverão ser apresentadas no e-mail: licitacao@cmbelemdemaria.pe.gov.br, a partir das 09h00min do dia 29/11/2024 até às 09h:00min do dia 03/12/2024 (horários de Brasília).**

2.4. O VALOR GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO PARA O OBJETO, CONFORME ESTIMATIVA, É DE **R\$ 45.771,70 (quarenta e cinco mil setecentos e setenta e um reais e setenta centavos)**, para a execução e conclusão dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias.

2.4.1. Tratando-se de procedimento de contratação direta de item único, registra-se as especificações mínimas e valores máximos admitidos:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Central geradora de energia solar fotovoltaica conectada à rede, na sede da Câmara Municipal de Belém de Maria, contendo: 1x inversor 6kw e 14 x módulos de 560w. Garantia de produção estimada de 1094Kwp.	kWp	1094	45.771,70	45.771,70

2.5. O fornecimento dos materiais e execução dos serviços de instalação, devem ser realizados imediatamente, tão logo assinado o instrumento contratual ou equivalente, com efetivo início no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão e efetivo recebimento da ordem de serviço e conclusão, conforme cronograma físico-financeiro, no prazo estimado de 30 (trinta) dias.

2.6. A contratação ocorrerá pelo critério de menor preço global para o item único, conforme valores referenciais máximos detalhados neste Edital, para a prestação dos serviços e fornecimentos detalhados no Projeto Básico.

2.7. Havendo mais de item ou lote facultar-se fornecedor / prestador a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor / prestador enviar proposta para todos os itens que o compõem.

2.8. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

3 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA SEM LICITAÇÃO

3.1. A participação na presente dispensa se dará mediante seleção da proposta de preço/cotação mais vantajosa para a administração, conforme cotações apresentadas na forma do item 2.3 deste Aviso de Dispensa de Licitação, observado o critério de julgamento de “MENOR PREÇO GLOBAL”.

3.2. O prestador interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, de modo que a Administração Pública não se responsabilizará por documentos faltantes ou erros nos preenchimentos da proposta.

3.3. Não poderão participar deste procedimento de dispensa de licitação os fornecedores/prestadores:

I - que não atendam às condições deste Edital de Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

II - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III - que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, ou do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou do Termo de Referência, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- h) Sociedades cooperativas.

3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor/prestador que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente

comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador/fornecedor.

3.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

3.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4 - INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA COTAÇÃO DE PREÇOS

4.1. O licitante deverá enviar a sua proposta comercial / cotação de preços para o e-mail licitacao@cmbelemdemaria.pe.gov.br ou poderá, se preferir, protocolar presencialmente na sede da Câmara Municipal de Belém de Maria-PE, mediante entrega presencial e protocolo físico, observados os prazos limites prescritos no item 2.3 deste Edital.

4.1.1. No preenchimento da proposta comercial / cotação de preços, deve o proponente observar:

I - **Devem estar inclusos nos preços ofertados**, além de todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre os serviços e fornecimentos necessárias à execução do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado, nem reclamados posteriormente;

II - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto; e,

III - O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 (trinta) dias**, a contar da data limite de apresentação indicada no item 2.3, independentemente de declaração do licitante.

4.1.2. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.1.2.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.1.2.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.2. O proponente responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal.

4.3. Será desclassificada a proposta que não atender as exigências do aviso de interesse de contratação direta sem licitação e deste Edital e seus anexos; que apresentarem preços inexequíveis; ou que contiverem irregularidades insanáveis.

4.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, vez que dispensado o estudo técnico preliminar, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como, conforme o caso, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. Uma vez enviada a proposta via e-mail, os fornecedores / prestadores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4.6. Ao particular interessado que apresentar a melhor proposta, será subsequentemente intimado, no e-mail que enviou a cotação de preços / proposta comercial, para apresentar as documentações necessárias à formalização da contratação direta sem licitação, cumprindo, nesta ocasião, as **exigências documentais mínimas elencadas no Anexo VIII deste Edital**.

5 – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS / COTAÇÕES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO

5.1. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar para o item único quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, valendo-se do critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, tudo formalizado via e-mail.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao prestador que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração, tudo formalizado via e-mail.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais proponentes, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado das negociações será autuado no processo físico da contratação direta, registrando-se também mediante extrato de publicação no site.

5.3. Será desclassificada a proposta/cotação vencedora que:

- I - conter vícios insanáveis;
- II - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- III - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, mesmo após a realização da negociação de que trata o item 5.2.2;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.4. Quando o proponente não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

- I - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio prestador/fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- II - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes (quando exigível); e
- III - Em razão da natureza do objeto, nos termos do §4º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, e, se for o caso, estando a proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei, será exigida garantia adicional do proponente vencedor.

5.6. Erros no preenchimento da planilha / proposta comercial não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor/prestador, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção na multiplicação ou soma dos valores, em caso de divergências, consideraremos os valores unitários do item, corrigindo os demais.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá, a critério do Agente de Contratação, ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto no item 6 deste Edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO VIII – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS** deste Edital e serão solicitados do fornecedor/prestador mais bem classificado para cada item.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor / prestador detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado pelo Agente de Contratação o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

III - Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens I a III acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora/prestadora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.3. O fornecedor/prestador será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos prestadores / fornecedores será verificada, nos documentos por ele abrangidos e apresentados.

6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital recepcionada via e-mail.

6.8. O fornecedor/prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.9. Será inabilitado o fornecedor/prestador que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor/prestador não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor/prestador será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital de Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, prorrogável conforme previsão legal, observado o valor máximo aplicável à modalidade de contratação.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor / prestador durante a vigência do contrato.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste procedimento de contratação direta.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor/prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, ou por legislação e normativos específicos do Município de Belém de Maria e da Câmara Municipal de Belém de Maria-PE.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Conforme Termo de Referência (Anexo I) e disposições da minuta de contrato (Anexo II).

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL ESTIMADA E PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. A presente contratação direta, sem licitação em razão do diminuto valor, terá a vigência formal de 30 (trinta) dias, com vigência a partir da assinatura do instrumento contratual.

10.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de serviço.

11. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O objeto desta contratação direta será recebido:

a) O recebimento provisório será realizado após a conclusão da instalação e da execução dos serviços, incluindo o comissionamento técnico e a aprovação inicial pela concessionária de energia (NEOENERGIA), observando-se os seguintes critérios:

I - Emissão de relatório técnico preliminar atestando a conclusão dos serviços, elaborado pela contratada;

II - Verificação visual e funcional dos equipamentos instalados, conduzida pelo fiscal do contrato; e

III - Submissão de todos os documentos exigidos, incluindo ARTs, certificados de conformidade, diagramas unifilares e demais especificações técnicas.

b) O recebimento definitivo será formalizado após o prazo de observação, que se estenderá por 30 (trinta) dias corridos contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante comprovação de:

I - Funcionamento pleno do sistema, incluindo a efetiva conexão com a rede da concessionária e a geração de créditos de energia.

II - Regularidade técnica e operacional, validada por vistoria final conduzida pelo fiscal do contrato e por técnico designado pela contratante, se necessário.

III - Reparação integral de eventuais defeitos ou inconformidades identificadas durante o prazo de observação.

11.2. O Termo de Recebimento Provisório será emitido pelo fiscal do contrato, atestando a adequação inicial dos serviços às especificações contratuais e liberando a etapa para o uso provisório.

11.3. Caso sejam identificadas falhas ou imperfeições durante a vistoria de recebimento provisório, a contratada será notificada e deverá realizar as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus para a contratante.

11.4. Será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, mediante a aprovação da vistoria final e do cumprimento integral das condições contratuais.

11.5. A contratada continuará responsável por defeitos ocultos ou quaisquer vícios identificados após o recebimento definitivo, nos termos da legislação vigente e das garantias contratuais.

12. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATO

12.1. Comprovada o atendimento dos requisitos de classificação, habilitação e qualificações mínimas, será motivada a razão da escolha do contratado pelo Agente de Contratação.

13. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

13.1. Deverá o Agente de Contratação justificar o preço proposto pelo licitante, antes da autorização da autoridade competente.

14. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

14.1. Comprovada o atendimento dos itens anteriores, a autoridade competente deverá autorizar a referida contratação.

14.2. Poderá a contratação ser formalizada por quaisquer dos instrumentos de contratação, dentre eles: contrato, nota de empenho, autorização de compras ou de serviços, ordem de execução ou de fornecimento, ou quaisquer outros permitido pela legislação.

14.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital de Contratação Direta e seus anexos.

14.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O procedimento desse processo de contratação direta sem licitação será divulgado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Belém de Maria-PE, através do sítio eletrônico <https://belemdemaria.pe.leg.br/>, e, de forma concomitante e conexa, no portal da transparência <https://transparencia.belemdemaria.pe.leg.br/app/pe/belem-de-maria/2/avisos-dispensas-de-licitacao>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e, ao final do procedimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, na forma do 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, o reflexivo contrato será integralmente publicada no PNCP.

15.2. No caso de todos os prestadores/fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

I - republicar o presente aviso com uma nova data para apresentação de novas propostas/cotações de preços; ou

II - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.3. As providências do item I do subitem 15.2 acima poderá ser utilizada se não houver a apresentação de propostas por prestadores interessados (procedimento deserto).

15.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Edital de Aviso de Contratação Direta ou em seus anexos, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

15.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações registradas no portal da transparência e enviadas no e-mail que encaminhou a cotação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração no campo próprio do site oficial.

15.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, abrindo prazo para atendimento da diligência, mantidos os preços originariamente consignados, salvo nas hipóteses de negociação quando todos os preços restarem superiores ao valor estimado pela Administração.

15.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

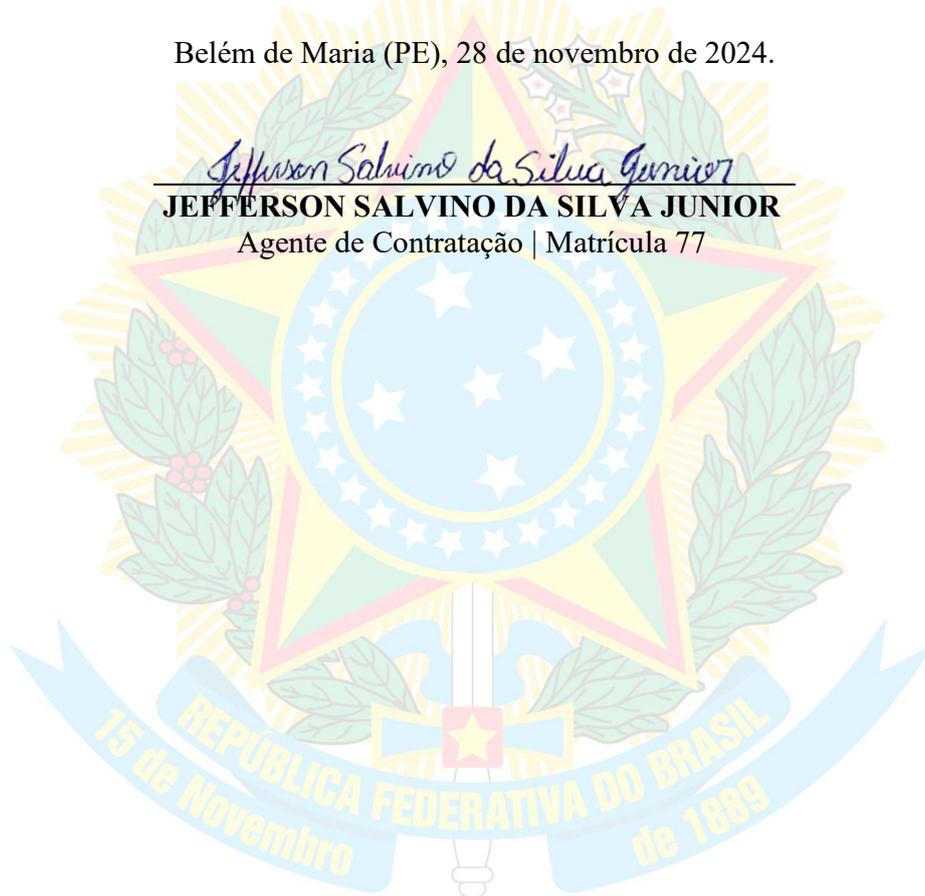
APENSO I – Documento de Formalização de Demanda



ANEXO I – Projeto Básico
ANEXO II – Minuta de Contrato
ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada
ANEXO IV – Modelo de Declaração que não emprega menor
ANEXO V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preços
ANEXO VII – Modelo de Declaração de Integralidade de Custo
ANEXO VIII – Relação de exigências documentos de habilitação

Belém de Maria (PE), 28 de novembro de 2024.

Jefferson Salvino da Silva Junior
JEFFERSON SALVINO DA SILVA JUNIOR
Agente de Contratação | Matrícula 77



APENSO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Diretoria de Expediente e Recursos Humanos	
Responsável pela Demanda: ISRAEL FLÁVIO DA SILVA	Matrícula: 134
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE SERÁ RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA POR MEIO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID, COM CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE 1094KWP.	
<p style="text-align: center;">Detalhamento dos Serviços</p> <p>Os serviços a serem executados incluem:</p> <p>1. Fornecimento e Instalação:</p> <ul style="list-style-type: none">- Módulos fotovoltaicos com capacidade nominal de 1094Kwp.- Inversores, quadros de proteção e cabeamentos compatíveis.- Estruturas de suporte e fixação.- Sistema de aterramento e proteção contra descargas atmosféricas. <p>2. Comissionamento Técnico:</p> <ul style="list-style-type: none">- Testes de operação e certificação da conformidade técnica junto à concessionária.- Conexão com a rede elétrica (on-grid) e monitoramento da microgeração. <p>3. Aprovação e Cadastro na Concessionária:</p> <ul style="list-style-type: none">- Protocolo da "atividade" e regularização técnica conforme normas da NEOENERGIA. <p>4. Garantia e Manutenção:</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantia mínima de 12 anos para os módulos fotovoltaicos e 5 anos para inversores.- Suporte técnico para ajustes e reparos durante o período de garantia. <p>5. Software de Monitoramento:</p> <ul style="list-style-type: none">- Fornecimento de plataforma para acompanhamento remoto do sistema.	

Tipo de Objeto:

- Serviço não continuado / pronto pagamento
 Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
 Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
 Material de consumo
 Material permanente/equipamentos

Forma de Contratação Sugerida:

- Pregão Eletrônico
Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços:
 SIM NÃO
 Concorrência
 Dispensa de Licitação nas modalidades dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 Dispensa de Licitação para contratações de *pequeno valor*, com dispensa de formalização e instrumento contratual, para *entrega imediata* ou *serviço de pronto pagamento* (Art. 95, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021).
 Inexigibilidade.
 Adesão à Ata de Registro de Preços de outros Órgãos.

Item / Objeto Previsto no Plano de Contratação Anual - PAC 2024:

- SIM NÃO

*Será incluído no PCA de 2025.

Fonte de Recurso para Atendimento da Demanda

R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), suplementável.

Dotação

2 CÂMARA MUNICIPAL BELÉM DE MARIA
01 PODER LEGISLATIVO
01 01 CORPO DELIBERATIVO DA SECRETARIA DA CÂMARA
01 01 01 CORPO DELIBERATIVO DA SECRETARIA DA CÂMARA
01 Legislativa
01 031 Ação Legislativa

01 031 0103 REEQUIPAMENTO DO PODER LEGISLATIVO
01 031 0103 1002 0000 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1.050.00-001 001 1.501

Valor total estimado da contratação pelo requisitante/demandante:

Até R\$ 45.771,70 (quarenta e cinco mil setecentos e setenta e um reais e setenta centavos).

*Estimativa apurada levou em consideração cesta de preços colhida através de contratações similares feitas pela Administração Pública (Câmara de Orocó, Câmara de São Caitano, Câmara de São Bento do Una e Câmara de Ribeirão), as quais foram coletadas através do Portal “Tome Conta” do TCE e do PNCP, apurando-se o preço médio mensal dos serviços, nos termos do art. 23, §1º, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Prazos

Data da aprovação do ETP pela autoridade competente: ___ / ___ / ___

ETP Dispensado SIM NÃO

Data estimada para entrega do ETP/Termo de Referência para aprovação: 20/11/2024

Data estimada para assinatura do Contrato e/ou Ordem de Serviço/Fornecimento: 10/12/2024

Data estimada para disponibilização do bem/serviço: 10/12/2024 a *10/01/2025.

Critério de Sustentabilidade: SIM NÃO

Entre os critérios de sustentabilidade aferíveis, temos:

- 1. Uso de Materiais Ecológicos:** Certificação INMETRO e eficiência energética classe A.
- 2. Eficiência Energética:** Equipamentos de baixo consumo e alta durabilidade.
- 3. Acompanhamento e Relatórios Ambientais:** Monitoramento remoto para avaliação do impacto ambiental. Não aplicável no contexto do objeto.

Critério de Acessibilidade: SIM NÃO

Para a execução do objeto, não vislumbra-se critérios de acessibilidade.

Grau de Prioridade: Alta Média Baixa

Justificativa da necessidade da aquisição/contratação

Identificação da Necessidade:

A contratação de empresa especializada para a instalação de uma usina fotovoltaica on-grid na Câmara Municipal de Belém de Maria é indispensável para atender às demandas crescentes de consumo energético de forma sustentável e econômica. A implementação do sistema de microgeração de energia solar possibilitará a redução significativa dos custos operacionais da Câmara, promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Além do impacto financeiro positivo, o projeto reforça o compromisso da Câmara com a sustentabilidade, alinhando-se às políticas públicas de incentivo às energias renováveis e à preservação ambiental. A geração de energia limpa contribuirá diretamente para a redução da emissão de gases de efeito estufa, tornando-se um exemplo prático de responsabilidade socioambiental para o município e seus cidadãos.

A adoção da tecnologia fotovoltaica também oferece benefícios educacionais e sociais, sensibilizando a população local para a importância do uso de fontes de energia renováveis e incentivando comportamentos mais conscientes. Sob o ponto de vista estratégico, a instalação da usina representa uma ação visionária que, ao longo de sua vida útil, garantirá autonomia energética e modernização da infraestrutura da Câmara.

Por fim, a contratação atende não apenas a uma necessidade operacional imediata, mas também a uma visão de longo prazo, consolidando a Câmara Municipal de Belém de Maria como uma instituição comprometida com a eficiência administrativa, a transparência na gestão pública e a sustentabilidade.

Identificação das soluções possíveis para atendimento da demanda:

Para atender à demanda de prestação de serviços descrita neste DFD, há outras soluções possíveis, sendo elas:

Adesão a Atas de Registro de Preços: A Câmara pode verificar a existência de atas de registro de preços em vigor, oriundas de processos licitatórios conduzidos por outros órgãos públicos, que contemplem a instalação de sistemas fotovoltaicos. Essa solução pode acelerar o processo de contratação, desde que os itens sejam compatíveis com a demanda local.

Parcerias Público-Privadas (PPPs): A celebração de uma PPP pode viabilizar a instalação do sistema fotovoltaico sem custos iniciais significativos, com a empresa parceira assumindo os custos de instalação e manutenção em troca de compensações financeiras ou compartilhamento da economia gerada.

Aquisição de Equipamentos e Execução Interna: A Câmara pode optar por adquirir diretamente os equipamentos necessários e capacitar seu corpo técnico ou terceirizar parcialmente os serviços de instalação e manutenção. Essa alternativa exige investimento inicial em infraestrutura e treinamento.

Contratação de Energia Sustentável de Terceiros: Firmar contratos com fornecedores de energia renovável, como fazendas solares, para suprir as demandas da Câmara, sem a necessidade de instalar o sistema diretamente.

Uso de Sistemas de Locação: Locação de equipamentos fotovoltaicos e serviços de manutenção em um modelo de "pay-per-use", em que os custos estão atrelados à energia efetivamente gerada e utilizada.

Projetos de Eficiência Energética: Antes da instalação de uma usina, realizar auditorias para identificar áreas onde o consumo de energia pode ser reduzido, como a troca de lâmpadas e equipamentos antigos por opções mais eficientes, reduzindo a demanda geral de energia.

Parcerias Institucionais: Estabelecer colaborações com instituições de ensino técnico ou superior para desenvolver o projeto como uma iniciativa educacional, reduzindo custos e promovendo conhecimento técnico na região.

Embora essas alternativas sejam viáveis, cada uma apresenta desafios e limitações específicas, como disponibilidade de recursos financeiros, prazos, e impacto ambiental. A escolha da melhor solução deve considerar os objetivos estratégicos, o custo-benefício e as particularidades administrativas da Câmara Municipal de Belém de Maria. A solução atual, que prevê a contratação de uma empresa especializada para execução por empreitada do objeto, com compra dos materiais e efetiva geração própria, pela viabilidade técnica e retorno a médio prazo, é a mais indicada para o momento.

Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada considerada a expectativa de consumo anual

A quantidade de material e serviços a serem contratados foi estabelecida com base na expectativa de consumo anual da Câmara Municipal de Belém de Maria, considerando o histórico de consumo energético e a projeção de aumento gradual das demandas nos próximos anos. Foram analisados os dados das faturas de energia elétrica referentes ao último ano, indicando um consumo médio mensal entre 750 e 900 kWh, com variações sazonais.

Para atender a essa necessidade de maneira eficiente, foi dimensionada uma usina fotovoltaica com capacidade de geração de 1094 kWp, permitindo não apenas o suprimento da demanda atual, mas também uma margem de segurança para possíveis acréscimos no consumo decorrentes de novos equipamentos ou serviços. Essa projeção considera um aumento preventivo na capacidade de geração, respeitando as diretrizes de sustentabilidade e as possibilidades de compensação de créditos energéticos regulamentadas pela Resolução Normativa nº 687/2015 da ANEEL. O levantamento foi realizado com base em critérios técnicos e pesquisas de mercado extraídas de contratações anteriores realizadas pelas Câmaras de Orocó, São Caitano, São Bento do Una e de Ribeirão.

Demanda inédita na Administração? () SIM (x) NÃO

Há registro de contratações anteriores de idêntico objeto.

Responsáveis pela Demanda – setor requisitante/demandante

Titular: ISRAEL FLÁVIO DA SILVA

Belém de Maria (PE), 25 de novembro de 2024.

Israel Flávio da Silva
ISRAEL FLÁVIO DA SILVA

Diretor de Expediente e Recursos Humanos
Auxiliar da Equipe de Planejamento

PROJETO BÁSICO

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO POR ENERGIA SOLAR FOTVOLTAICA ON-GRID

Locais: Câmara de Vereadores de Belém de Maria, Estado de Pernambuco
Endereço: Rua Capitão José de Gouveia, 55 – Centro, Belém de Maria-PE
CNPJ: 08.653.610/0001-04

Obra: Instalação de sistemas de microgeração por energia solar fotovoltaica on-grid

1. Objetivo

O presente projeto básico tem por objetivo instruir o processo de contratação de empresa especializada que será responsável pela **Implantação de Sistemas de Microgeração de Energia Elétrica por meio de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRID, com capacidade de geração de 1094Kwp**, compreendendo o fornecimento de materiais e da mão de obra, da aprovação dos serviços a executar junto à concessionária de energia elétrica gerando a denominada "atividade" no site da NEOENERGIA, do fornecimento de todos os equipamentos e materiais complementares para microgeração fotovoltaica, da instalação, da análise e do fornecimento das estruturas necessárias para acomodação dos módulos fotovoltaicos nos telhados da unidades consumidora indicada neste projeto básico, do comissionamento para produzir o efetivo funcionamento dos sistemas, do cadastro junto à concessionária de energia das Unidades Consumidoras geradoras e das Unidades Consumidoras receptoras dos créditos produzidos na geração fotovoltaica, do fornecimento de software de monitoramento, suporte técnico, das garantias e demais exigências descritas neste Projeto Básico.

2. Justificativa

O consumo e a produção de energia elétrica é uma das preocupações do Brasil, seja relacionado ao abastecimento, seja relacionado às questões ambientais.

A geração de energia elétrica fotovoltaica é uma fonte de energia elétrica sustentável e está em sintonia com as políticas governamentais e das próprias políticas socioambientais do município de Belém de Maria-PE.

O investimento do poder público em energia solar está relacionado à demonstração da tomada de consciência e serve de exemplo para os cidadãos e contribuintes do nosso município, especialmente com vistas a modificarem os comportamentos no sentido de respeito ao meio ambiente e a sustentabilidade.

Sob o ponto de vista custo-benefício, a situação no Brasil apresenta-se bastante favorável para a implantação de microgeração de energia elétrica solar fotovoltaica. Com a Resolução Normativa nº 482/2012, revisada pela Resolução Normativa nº 687/2015, da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, foi criado o Sistema de Compensação de Energia Elétrica. Esse sistema permite que consumidores instalem pequenas usinas geradoras de eletricidade, como a solar fotovoltaica (FV).

Com relação aos valores dos equipamentos e materiais que compõem um microgerador elétrico solar fotovoltaico, especialmente os módulos fotovoltaicos e o inversor, devido a disseminação e oferta de novos fabricantes e instaladores, tem ocorrido a redução dos custos nos últimos anos, de tal forma que o retorno do investimento previsto, atualmente esteja em torno dos 5 anos. Segundo projeção realizada pela ANEEL em 2017, o tempo de retorno médio no país já está em 6,6 anos.

Com isso, supondo que a vida útil de um sistema fotovoltaico instalado seja de 25 anos, serão 18,6 anos gerando a própria energia. Como um gerador fotovoltaico tem vida útil estimada de 25 anos, fica claro que o valor presente líquido do investimento é bastante atrativo.

Logo, a implantação deste tipo de sistema de geração de energia elétrica, apresenta-se como um projeto justificável sob o ponto de vista financeiro, estratégico, sustentável e educativo para os municípios.

Já a opção pela contratação direta, por empreitada global, justifica-se devido a necessidade de tratar-se de um projeto que permite a compensação de energia elétrica na Unidade Consumidora, sendo necessária a contratante cadastrar o projeto com todas as metas executadas na concessionária (unidade que será geradora e unidade que será recebedora dos créditos, caso haja rateio) criando o protocolo para essa atividade e se responsabilizando pela manutenção efetiva de todo o conjunto de ações. Além disso, a concessionária exige a garantia dos equipamentos instalados pela contratada e não da contratante, seja com relação à segurança, seja com relação a danos patrimoniais da rede de energia acessada.

3. Condições de execução

A instalação dos Sistemas de Microgeração de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRID, compreende a elaboração do projeto denominado "atividade" com a geração do respectivo protocolo junto à concessionária de energia, da aprovação deste, do fornecimento de todos os equipamentos e materiais, da instalação, da efetivação do acesso junto à concessionária de energia, do comissionamento, do fornecimento de software de monitoramento via web e da manutenção e do suporte técnico durante a vigência da garantia.

Deverá ser executado em conformidade com a metodologia de trabalho e com as demais diretrizes, das normas brasileiras e internacionais, das especificações técnicas, das obrigações e prazos estabelecidos no termo de referência e da minuta de contrato.

Além disso, a execução dos serviços deverá observar a legislação e as normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes à execução do objeto contratado, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do município.

Os sistemas fotovoltaicos (FV) serão instalados na Câmara de Vereadores de Belém de Maria, com potencial para receber o Sistema.

A área do telhado em que será instalado os sistemas FV serão entregues à contratada no estado em que se encontram.

A licitante assume a responsabilidade por todas as adequações necessárias para permitir a instalação do sistema FV na edificação, excetuando-se as seguintes situações: adequação da

entrada de energia ao padrão da concessionária de energia (se necessário), da instalação de quadro de distribuição geral (se necessário), da troca dos condutores do ramal de ligação e da entrada (se necessário), da troca do disjuntor geral, do quadro e poste de medição (se necessário).

As execuções das instalações só poderão ser iniciadas depois da emissão de "*Ordem de Início dos Serviços- OIS*". Para efetuar o pagamento de cada meta executada, deverá ser anexada cópia comprovando a aprovação de cada "*atividade*" criada no site da concessionária, junto com o Boletim de Medição, bem como as notas fiscais de materiais e mão de obra, após serem vistoriadas e medidas pelo fiscal do contrato e pelo gestor do contrato.

O prazo total para execução global será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento por parte da contratada, da Ordem de Início dos Serviços, ajustado entre o contratante e contratado, caso houver algum fato superveniente que exija alteração no mesmo.

Eventuais solicitações de prorrogação de prazo de execução somente serão admitidas se presente fundamento técnico plausível aceito pela Contratada, e desde que observe os postulados e limites prescritos na Lei Federal nº 14.133/2021.

O não cumprimento por parte da concessionária de energia dos prazos constantes na Resolução Normativa n.º 687/2015 da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) ou outra situação impeditiva de continuidade gerada pela concessionária de energia - NEOENERGIA - justificará a concessão de prorrogações de prazo por parte da Câmara Municipal de Belém de Maria, devendo ser justificada e aditivada ao contrato, sem alteração nos custos para a contratada.

Os requerimentos de prorrogação de prazo para execução da instalação deverão ser encaminhados, devidamente justificados e acompanhados dos documentos comprobatórios das alegações apresentadas, ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do prazo final para cumprimento da respectiva obrigação.

Todos os materiais e/ou equipamentos incorporados ao local da instalação deverão ser novos e de qualidade compatível com o respectivo serviço, devendo satisfazer rigorosamente às especificações descritas no termo de referência e no projeto aprovado na concessionária.

Não haverá restrição de horário para execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico, todavia deverão ser observadas as leis, posturas municipais e autorizações dos responsáveis pelas Unidades Consumidoras, para a realização dos serviços.

Após o recebimento provisório do objeto (instalação) e até seu recebimento definitivo, a contratada deverá fornecer toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independentemente de sua responsabilidade civil e de garantias descritas neste projeto básico.

O recebimento definitivo será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo específico, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observada a obrigação estabelecida no artigo 119 da Lei n.º 14.133/21.

O recebimento definitivo está condicionado à verificação do atendimento aos seguintes aspectos:

- a) ressarcimento por prejuízos, vícios e danos provocados ao patrimônio da Câmara Municipal durante os serviços, caso houver;
- b) pleno atendimento ao objeto, às normas e às especificações e adequações contratuais;
- c) limpeza do local da instalação na entrega.

Não será recebido o serviço que for realizado pela licitante vencedora sem ter sido previamente solicitado pela Câmara Municipal de Belém de Maria ou em quantidade superior à solicitada, sem autorização prévia.

A utilização temporária de pessoal técnico que se tornar necessária para a execução do objeto não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a Câmara Municipal de Belém de Maria.

A execução realizada em desacordo poderá resultar na aplicação das sanções previstas no edital e no respectivo contrato assinado entre as partes.

De acordo com o artigo 122, §2º da Lei n.º 14.133/21, a contratada não poderá subcontratar (terceirizar) os serviços no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, desde que previamente autorizado pela fiscalização.

Para serviços que porventura venham a ser subcontratados fica mantida a inteira responsabilidade direta da contratada, admitindo-se somente subempreiteiros técnicos especializados e devidamente legalizados.

Cabe à contratada realizar a supervisão e coordenação das suas atividades, bem como responder perante a Câmara Municipal de Belém de Maria pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto, inclusive de segurança no trabalho.

A licitante assume a responsabilidade por todas as adequações necessárias para permitir a instalação do sistema nas edificações, excetuando-se as seguintes situações, que ficarão a cargo da Câmara Municipal de Belém de Maria-PE:

- a) necessidade de reforço estrutural na cobertura(se houver);
- b) adequação da entrada de energia ao padrão da concessionária de energia(se houver);
- c) reforço no ramal de entrada de energia(se houver);
- d) fornecimento de ponto de rede de dados para conexão dos equipamentos via comunicação web.

4. Aspectos para implantação de atividade e protocolo no sistema da concessionária de energia – NEOENERGIA-PE

A contratada deverá atender as exigências e procedimentos estabelecidos pela concessionária NEOENERGIA para criação e implantação da denominada "*atividade*" no site da distribuidora

de energia elétrica.

Os projetos executivos para a UC, deverão partir da simulação com a produção mensal e anual de energia, através de software especializado, que permita simular as características reais dos equipamentos a serem instalados, os dados climatológicos da localidade, as influências de sombras, da inclinação dos módulos e de demais fatores na geração de energia do sistema fotovoltaico.

O projeto executivo para a UC deverá prever estudos quanto à distribuição de carga no telhado, detalhes e desenhos técnicos contendo todas as informações necessárias para a instalação dos painéis, das strings, do inversor, da estrutura de suporte, aterramentos, e demais componentes do sistema, com a respectiva ART do projetista da empresa contratada.

Caso haja necessidade de reforço estrutural da cobertura, a responsabilidade pela execução/adequação será da contratante, a partir do relatório apresentado pela contratada. Demais adequações necessárias a implantação do objeto, caso necessário, serão de responsabilidade da contratada, tais como adequação da entrada de energia elétrica, reforço do ramal de entrada e limpeza/retirada de galhos de arborização que sejam necessárias, bem como disponibilidade de acesso à rede de dados.

Assim, a contratada por meio do seu responsável técnico, irá gerar uma atividade no site da concessionária, criando um protocolo para Unidade Consumidora, indicada no cronograma estabelecido pela contratante.

O profissional responsável da empresa contratada irá anexar toda a documentação necessária para UC, conforme consta na DIS-NOR-030 (Conexão de micro e minigeração distribuída sob sistema de compensação de energia elétrica) e demais instruções normativas da concessionária.

As solicitações serão analisadas pela área técnica e comercial da NEOENERGIA e toda informação de andamento deverão ser informadas ao fiscal do contrato, sempre que requisitado por e-mail ou outro documento comprobatório, devendo a contratada responder em 24 horas o solicitado.

Após a análise da atividade por parte da concessionária, deverá ser informado o parecer resultante e se haverá necessidade de obras ou outras adequações solicitadas.

O projetista da contratada deverá anexar o registro de certificação do INMETRO com validação e para inversor com certificado de conformidade do inversor, atendendo as normas técnicas relacionadas.

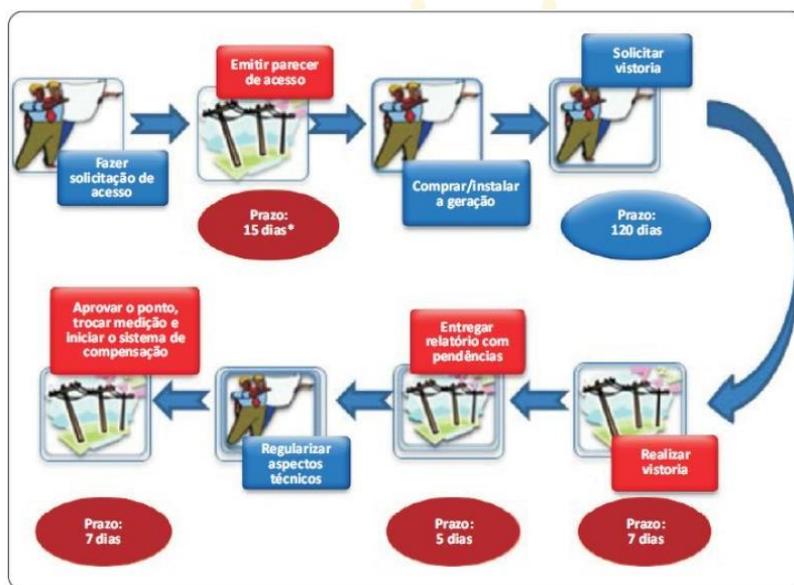
Após a aprovação da atividade, os passos seguintes dependerão de haver necessidade de obras na rede de distribuição, ou não, conforme os seguintes critérios:

- a) projetos sem obras na rede de distribuição: uma vez aprovada a atividade e a mesma executada, o responsável técnico da contratada deverá solicitar a vistoria pelo site de Projetos Particulares;
- b) projetos com obras na rede de distribuição: uma vez aprovada a atividade, a contratada enviará

ao titular da instalação, o Termo de Opção de Obras, o qual servirá de base para o cliente optar em realizar a obra com a distribuidora de energia ou por terceiros.

A figura a seguir ilustra sinteticamente o fluxo de análise das "atividades" até a ligação, conforme estabelece a ANEEL, mas poderá haver alteração nos prazos de cada etapa, conforme avaliação ou demandas de modificação nas atividades por requisição da concessionária.

Fluxo de análise da atividade até a ligação



Fonte: FAQ RGE - Perguntas e respostas sobre o sistema de micro e mini geração distribuída
Caderno temático - ANEEL (ações em azul são de responsabilidade do solicitante)

Após a aprovação da vistoria, a NEOENERGIA realizará a conexão à rede com a instalação do medidor bidirecional.

Qualquer alteração na "atividade" já aprovada pela NEOENERGIA e com parecer de acesso emitido, poderá ser necessário que a contratada tenha que gerar nova "atividade" corretiva no site de projetos particulares, o que deverá ocorrer sem custos para a contratante.

A contratada deve estar ciente que a microgeração distribuída implica em seguir rigorosamente todos os procedimentos e determinações constantes no Relacionamento Operacional ou Acordo Operativo, respondendo civil e criminalmente pela falta de cumprimento dos requisitos estabelecidos na norma técnica DIS-NOR-030, seja por danos pessoais e materiais causados por manobras, operações ou interligações indevidas, provocando acidentes na rede elétrica da distribuidora durante a implementação das obras.

Qualquer alteração identificada pelo responsável pela Unidade Consumidora, deverá ser comunicada ao fiscal do contrato e/ou gestor do contrato e à contratada, a qual irá informar os procedimentos que deverão ser obedecidos.

Não é permitido, em nenhuma hipótese, manter o sistema de geração distribuída energizado quando houver desligamento da rede da distribuidora, por qualquer que seja o motivo sendo que

o elemento de interrupção na conexão da central geradora (usualmente o inversor eletrônico, quando em Baixa Tensão), deverá automaticamente abrir a ligação entre os sistemas.

5. Garantia dos materiais, equipamentos e serviços

A contratada deverá fornecer garantia para os materiais, equipamentos e serviços, cujos prazos serão contados a partir da data de emissão do “Termo de Recebimento Provisório” para cada instalação, sem prejuízo dos prazos preconizados nos Códigos Civil e de Defesa do Consumidor.

5.1. Garantia dos materiais e equipamentos

- a) módulos fotovoltaicos: nível máximo esperado de degradação da potência máxima de 10% (dez por cento) durante o período de garantia de fábrica de 12 (doze) anos e 25 (vinte e cinco) anos de garantia linear;
- b) inversores: 5 (cinco) anos;
- c) cabos expostos ao tempo: 5 (cinco) anos;
- d) demais componentes eletroeletrônicos e de estruturais: 3(três) anos.

5.2. Garantia dos serviços a serem instalados

O prazo de garantia para a instalação e serviços de engenharia será de no mínimo 1 (um) ano, a partir da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo” para cada instalação, sem prejuízo dos prazos preconizados nos Códigos Civil e de Defesa do Consumidor.

Fica desde já estabelecido que o responsável técnico pela execução deverá participar da vistoria quando da entrega de qualquer etapa (instalação para cada UC), caso requisitado pela contratante, sendo entendido como a instalação completa do sistema FV na UC e em pleno funcionamento, inclusive com a instalação da medição bidirecional por parte da concessionária, quando será emitido parecer de conformidade e Termo de Recebimento Provisório pelo fiscal do contrato.

O não cumprimento por parte das concessionárias de energia dos prazos constantes na Resolução Normativa nº 687/2015, da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, justificará a concessão de prorrogações de prazo.

Os requerimentos de prorrogação de prazo para execução da obra deverão ser encaminhados, devidamente justificados e acompanhados dos documentos.

5.3. Prazos para atendimento da garantia

Os prazos para atendimento da garantia serão os seguintes:

- a) prazos para conclusão do atendimento
- b) prazos para início do atendimento no local da instalação: 02 (dois) dias úteis;
 - caso a solução do problema implique na substituição de módulos fotovoltaicos, o prazo será de 10 (dez) dias úteis;
 - caso a solução do problema implique no conserto ou substituição de inversores, o prazo

será de 30 (trinta) dias úteis;

- caso a solução do problema implique na substituição de cabos expostos ao tempo, o prazo será de 05 (cinco) dias úteis;
- caso a solução do problema implique na substituição em algum dos demais componentes eletrônicos do sistema, o prazo será de 05 (cinco) dias úteis;
- caso a solução do problema esteja relacionada com a instalação do sistema e/ou serviços de engenharia, o prazo será de 05 (cinco) dias úteis. Deverá ser fornecido pela contratada um número telefônico e um endereço eletrônico para abertura de chamados.

Após a abertura do chamado, deverá ser enviado um e-mail para a Câmara Municipal de Belém de Maria-PE, contendo o número do protocolo, o resumo da descrição, a data e a hora.

A contratada, após a realização dos serviços de manutenção e suporte técnico, deverá apresentar um relatório contendo: a identificação do chamado com número de protocolo único.

Para cada ocorrência deverá ser apresentado o relatório com a data e hora de abertura e da conclusão do chamado, status do atendimento, identificação do erro/defeito, técnico responsável, e outras informações pertinentes, podendo ser por meio digital ou on-line.

Não serão aceitas justificativas por parte da contratada, de não atendimento nos prazos acima definidos, o que gerará imediata multa de valor equivalente a energia não gerada no período, conforme notificação extrajudicial emitida pelo fiscal do contrato, caso tal fato ocorrer.

6. Documentações técnicas a serem entregues pela contratada

A documentação a seguir deverá ser entregue pela contratada, fazendo desde já parte integrante do contrato após a conclusão:

- a) Diagrama unifilar;
- b) cópia dos catálogos, manuais técnicos, guias de instalação e manutenção dos equipamentos;
- c) certificado do INMETRO com validação para o equipamento inversor, da UC;
- d) garantia das placas FV e do inversor, da UC;
- e) termo de garantia dos serviços instalados (mão de obra) pela contratada, da UC;
- f) cópia da ART do responsável técnico pela execução, contendo o endereço da unidade consumidora, o sistema FV instalado, e as atividades técnicas pertinentes (projeto, execução, orçamento, memorial, vistoria, potência instalada, etc.);
- g) Dados Geradora Solar Fotovoltaica;
- h) Formulário de Solicitação de Acesso para Microgeração Distribuída;
- i) Memorial descritivo;
- j) Relacionamento Operacional Microgeração
- k) Parecer de acesso para conexão de mini e microgeração

1) Relatório com foto dos testes elétricos (tensão, corrente, resistência de aterramento, potência gerada, fator de potência, descrevendo os detalhes técnicos dos aparelhos de medição empregados tais como amperímetro de alicate, multímetro, analisador de energia, wattímetro, medidor de fator de potência e outros);

Esta documentação é importante para dar a conformidade dos sistemas instalados, assegurando as partes que atingiram o objeto licitado, com eficácia, para a Unidade Consumidora.

7. Especificação técnica mínima

Os sistemas de geração a serem instalados e colocados em funcionamento deverão seguir, além das normas da ABNT, o estabelecido pelas Resoluções Normativas n^{os}. 687/2015, 482/2021 e 414/2010 da ANEEL e as normas da concessionária de energia elétrica NEOENERGIA referentes a microgeração fotovoltaica on-grid.

7.1. Módulos fotovoltaicos

Os sistemas fotovoltaicos devem apresentar perdas globais máximas de 25%. Como perdas globais, entenda-se todos os fatores que acarretam diminuição na energia efetivamente entregue pelo sistema em relação ao valor ideal, ou seja, considerando apenas a potência de pico do sistema e as HSP (horas de sol pico) da instalação. Fatores de perdas típicos são: perdas do inversor CC/CA, perdas nos módulos FV, perdas por sombreamento, sujidades, alteração nos coeficientes de temperatura, desbalanceamento das cargas, incompatibilidade (*mismatching*) entre equipamentos, entre outros.

Os módulos fotovoltaicos serão instalados sobre telhados com telhas de barro, de fibrocimento, ou metálicas, ou ainda sobre lajes em concreto, conforme a edificação. A partir da vistoria prévia nos locais de implantação dos sistemas de microgeração, a licitante deverá contemplar no orçamento a disposição e o tipo de estruturas de fixação com melhor adequação possível para aumentar a eficácia da geração de energia elétrica.

Os módulos deverão ser idênticos, ou seja, com mesmas características elétricas, mecânicas e dimensionais constituídos por células fotovoltaicas de mesmo tipo e modelo, com no mínimo dois diodos de "by-pass", feitos de silício monocristalino, com certificação INMETRO e selo de eficiência energética A.

Serão utilizados 14 módulos, os quais devem ter potência nominal STC de 560 Wp, células de Silício monocristalino, temperatura de operação -4^o.C a 85^o.C, uso de cabos de no mínimo 4,0 mm² de cobre próprios para sistemas FV, eficiência energética mínima de 20,3% e conectores MC4 e acessórios inclusos.

Os conectores devem ter proteção mínima IP67 e as caixas de junção devem ter proteção mínima IP65.

Com o inversor injetando normalmente na rede e em ausência de sombras, os módulos fotovoltaicos não devem exibir nenhum fenômeno de "ponto quente".

Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para a comprovação

das exigências acima.

Vida útil esperada deve ser de no mínimo de 25 anos e o nível máximo aceitável de degradação da potência de 20% durante o período de garantia linear.

7.2. Inversor

O inversor deve ser do tipo "*grid-tie*", ou seja, projetados para operarem conectados à rede da concessionária local de energia elétrica na frequência de 60 Hz.

Nos seus anexos, a Portaria nº. 004/2011 do INMETRO apresenta os RACs (requisitos de avaliação e conformidade) necessários para cada tipo de produto, os quais devem ser atendidos.

O inversor fotovoltaico para conexão à rede elétrica (*grid-tie*) deve ser submetido aos seguintes ensaios:

1. Cintilação;
2. Injeção de componente contínua;
3. Harmônicos e distorção de forma de onda;
4. Fator de potência;
5. Injeção/demanda de potência reativa;
6. Sobre/sub-tensão;
7. Sobre/sub-frequência;
8. Controle da potência ativa em sobre frequência;
9. Reconexão;
10. Religamento automático fora de fase;
11. Modulação de potência ativa;
12. Modulação de potência reativa;
13. Desconexão do sistema fotovoltaico da rede;
14. Requisitos de suportabilidade a subtensões decorrentes de faltas na rede;
15. Proteção contra inversão de polaridade;
16. Sobrecarga;
17. Anti-ilhamento.

A relação entre a potência nominal de cada inversor e a potência nominal do arranjo (*strings*) formado pelos módulos fotovoltaicos conectados a ele, não deve ser inferior a 0,90.

Devem apresentar eficiência máxima de pico superior a 97,5% e nível de eficiência superior a 97%.

O inversor não deve possuir elementos passíveis de substituição com baixa periodicidade, de forma a propiciar vida útil longa, sem a necessidade de manutenção

frequente.

Deve ser capaz de operar normalmente à potência nominal, sem perdas, na faixa de temperatura ambiente de 0°C a 45° C.

O inversor não deve possuir transformador.

A distorção harmônica total de corrente (THDI) do inversor deve ser menor ou igual a 3,0%. A tensão de saída do inversor deve ser compatibilizada ao nível nominal de utilização da concessionária de energia local.

O inversor com potência nominal até 10kW deve possuir certificação do INMETRO e operar com fator de potência entre superior a 0,90. A regulação do fator de potência deve ser automática, em função da tensão e corrente na saída do sistema.

O inversor deve incluir proteção contra o funcionamento em ilha, respeitando a resposta aos afundamentos de tensão.

O inversor deve incluir proteção contra reversão de polaridade na entrada (CC), curto-circuito na saída (CA), sobretensão e surtos em ambos os circuitos, (CC) e (CA), proteção contra sobrecorrente na entrada e saída além de proteção contra sobreaquecimento.

Devem ser conectados a dispositivos de seccionamento adequados, visíveis e acessíveis para a proteção da rede e da equipe de manutenção. Já o quadro de paralelismo do inversor do sistema fotovoltaico, disjuntores de proteção e barramentos associados, cabos de entrada e saída devem ser dimensionados e instalados em conformidade com a NBR 5410.

Ainda, o inversor deve atender a todas as exigências da concessionária de energia local, possuir display digital para configuração e monitoramento dos dados e permitir monitoramento remoto e monitoramento local (com ou sem fio), podendo ter dispositivos integrados ou não.

A contratada deve encaminhar a documentação exigida pela concessionária, quando da criação da Atividade no portal da NEOENERGIA e informar o número do protocolo e número da atividade gerada, entregando cópia do catálogo, garantias, folha de dados ou documentação específica para a comprovação das exigências acima.

7.3. Quadros de proteção e controle CC

A associação em paralelo das séries deve ser feita em caixas de conexão, localizadas na sombra dos módulos, podendo ser incluídos no próprio inversor, que incluem os seguintes elementos:

- a) todos os fusíveis das séries (quando houver necessidade);
- b) disjuntores de seccionamento;
- c) dispositivos de Proteção contra Surtos (DPS), entre ambos os polos do paralelo e entre eles e o sistema de aterramento, dimensionados conforme as características do sistema instalado e seguindo a Norma NBR IEC 61643-1.

Os fusíveis e dispositivos de proteção contra surtos (DPS) devem estar em conformidade com a norma ABNT 5410 e com as normas da concessionária de energia elétrica local.

As caixas de conexão devem ter grau de proteção no mínimo IP 65, em conformidade com as normas pertinentes e devem ser resistentes à radiação ultravioleta.

Dentro das caixas de conexão, os elementos devem ser dispostos de tal forma que os polos positivo e negativo fiquem tão separados, respeitando minimamente, as distâncias requeridas pelas normas aplicáveis. Isso é para reduzir o risco de contatos diretos.

Os condutores (CC) desde a caixa de conexão até a entrada do inversor devem ser acondicionados em eletrocalhas ou eletrodutos, com caixas de passagem seguindo as normas brasileiras de instalações elétricas.

A queda de tensão nos condutores (CC), desde os módulos até a entrada do inversor, deve ser inferior a 3% para a corrente de máxima potência do gerador em STC, conforme a ABNT NBR 16690.

7.4. Estruturas de suporte e fixação

As estruturas de suporte e fixação dos módulos fotovoltaicos deve seguir as seguintes especificações mínimas:

a) as estruturas de suporte devem estar projetadas para resistir aos esforços do vento de acordo com a NBR 6123/1988 e a ambientes de corrosão igual ou maiores que C3, em conformidade com a ISO 9223;

b) as estruturas de suporte devem ser confeccionadas em aço galvanizado à fogo ou alumínio e devem atender ao requisito de duração de 30 anos. Os procedimentos de instalação devem preservar a proteção contra corrosão. Isto também é aplicável aos parafusos, porcas e elementos de fixação em geral;

c) sempre que possível devem ser utilizados furos já existentes nas telhas com aplicação de materiais vedantes flexíveis após a fixação, a fim de eliminar quaisquer tipos de infiltração de água no interior do prédio. Em caso de existência de goteiras ocorridas após a instalação das estruturas, a contratada deverá refazer as vedações sem custos para a contratante;

d) todos os módulos devem estar a uma altura suficiente da cobertura de modo a permitir uma ventilação adequada, conforme recomendação do fabricante e ter separação de pelo menos 1 cm entre os módulos adjacentes;

e) as estruturas/módulos fotovoltaicos devem ser dispostos de tal maneira que permita o acesso à manutenção do telhado e demais equipamentos existentes na unidade.

f) a necessidade de reforço estrutural na cobertura ficará a cargo da Câmara Municipal de Belém de Maria, porém deverá ser apontado pela contratada tal necessidade antes da execução estabelecida na ordem do cronograma físico-financeiro, para que a equipe de engenharia avalie este apontamento. Neste caso, poderá a contratante alterar a ordem de execução, solicitar modificação no local de implantação das estruturas ou por expressa vontade não executar obra neste local, não havendo ressarcimento de qualquer espécie à contratada, tendo em vista que a visita antecipada ao local da obra para avaliação das condições do prédio, é uma das condições de participação na licitação e que trata-se de modalidade de registro de preços.

7.5. Cabeamento elétrico

Os cabos elétricos CC, quando instalados ao tempo, devem apresentar as seguintes características:

- a) devem ser resistentes à intempéries e à radiação UV (ultra violeta);
- b) devem apresentar propriedade de não propagação de chama, de auto extinção do fogo e suportar temperaturas operativas de até 90°C;
- c) devem ser flexíveis, possibilitando fácil manuseio para instalação;
- d) devem apresentar tensão de isolamento apropriada à tensão nominal de trabalho;
- e) devem apresentar garantia mínima de 5 anos, vida útil de 25 anos e certificação TUV.
- f) deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para a comprovação das exigências acima;
- g) devem ser protegidos por tubulação de PVC em toda extensão.

7.6. Aterramento elétrico e sistema de proteção contra descargas atmosféricas

Todas as estruturas metálicas e equipamentos com carcaças metálicas devem estar conectados ao sistema de aterramento, de forma a garantir a equipotencialização. A instalação do aterramento das estruturas metálicas, deve ser com condutor de cobre ou fita metálica capaz de conduzir as correntes dos raios, a fim de escoá-las para a terra com segurança, conforme preconiza a ABNT NBR 5419.

Próximo à descida, o condutor de terra deverá ser protegido por eletroduto de PVC rígido e a haste de terra deve ser instalada no interior de uma caixa de passagem de PVC redonda, com tampa.

Os módulos fotovoltaicos devem ter dispositivos de proteção à surtos (DPS) nas caixas de conexão, entre ambos os polos das conexões em paralelo das strings e entre eles e o condutor de aterramento.

Portanto, deverá ser instalado DPS - Dispositivo de Proteção contra Surtos, entre fase e neutro e entre neutro e terra, conforme norma ABNT NBR 5.410 e norma DIS-NOR-030 da concessionária NEOENERGIA, com intuito de detectar a presença de sobretensões temporárias na rede elétrica e direcioná-las para o sistema de aterramento antes que elas atinjam a rede interna e, por consequência, os equipamentos eletroeletrônicos e fotovoltaicos instalados.

O DPS deverá ser do tipo II, com corrente nominal (I_n) de descarga mínima de 5 kA com forma de onda 8/20 ms, máxima corrente de descarga ($I_{máx}$) 12 kA com forma de onda 8/20 ms, tensão nominal de 275 Volts para rede de 220/380 V, nível de proteção (tensão residual) para impulso atmosférico com forma de onda 8/20 ms e crista igual a corrente nominal de no máximo 1,5 kV e apresentar indicador de estado de funcionamento.

Toda a instalação de geração fotovoltaica deve ser realizada em conformidade com a norma ABNT NBR 5419, inclusive, eventuais adaptações necessárias.

7.7. Sistema de gerenciamento remoto

O sistema de monitoramento web e celular deverá coletar e monitorar todos os dados dos sistemas fotovoltaicos instalados, estando incluído o fornecimento do software (bem como disponibilização de cópia do mesmo) e a configuração nos celulares e desktop indicados pela contratante.

Os dados a serem enviados deverão incluir, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a energia gerada (diária, mensal, anual) em kWh, pela Unidade Consumidora;
- b) tensão e corrente CC (corrente contínua) do inversor;
- c) alerta de faixa de tensão CA (corrente alternada) do inversor;
- d) a potência em kW CA (quilowatts em corrente alternada) de saída do inversor;
- e) gerenciamento de alarmes;
- f) registro histórico das variáveis coletadas em um histórico, ao menos, de 12 meses.

A contratada deverá informar à contratante, antecipadamente à execução dos serviços, o local onde será instalado o inversor, o "string-box" e acessórios, com objetivo de dispor de tempo hábil para que seja instalada rede sem fio, abrangendo o local indicado.

7.8. Comissionamento

O comissionamento tem como objetivo assegurar que os sistemas e componentes estão de acordo com os requisitos e necessidades operacionais.

A contratada deve emitir documento, confirmando que a denominada "Atividade" foi criada no sistema informático da concessionária de energia elétrica NEOENERGIA, assegurando que ocorreu aprovação da concessionária com relação a instalação, certificação dos equipamentos requisitado e que a instalação obteve aprovação nos testes e na operação.

Somente após a entrada em funcionamento aprovado e liberado pela concessionária é que o fiscal do contrato irá realizar a vistoria e emitirá a conformidade para efetuar o recebimento provisório da UC - Unidade Consumidora.

8. Modelagem dos sistemas de microgeração FV

A modelagem para os sistemas de microgeração fotovoltaica relacionadas no objeto deste Projeto Básico, foi realizada por meio de software específico, inserindo dados de consumo médio mensal, custo médio mensal de energia e consumo médio estimado.

Como referência, foi utilizado o histórico anual das faturas do ano de 2024, tendo em vista que o consumo de energia elétrica na Unidade Consumidora. **Atualmente o consumo mensal do imóvel e cerca de 750 a 900wh mês, contudo visando um possível aumento e margem será dimensionado uma usina de 1094Kwh mês.**

Adotaremos o HSP (horas de sol pico) de 5.25 H. Rendimento de 80%.

Energia= Pot. Sistema X Tempo (HSP X DIAS mês) X Rendimento

1094 = Pot. Sistema X (5,25 x 30) X 80%

Pot. Sistema= 7.84 aproximadamente 8 Kwp

A partir desta potência conseguimos saber que a potência mínima para o sistema necessário para essa demanda é de 8Kwp.

Os valores apresentados de geração de energia são estimativas baseadas em informações consultadas no banco de dados do CRESEB que apresentam médias mensais e anuais para a Câmara Municipal de Belém de Maria-PE de forma geral, sendo que a geração varia de acordo com os meses do ano.

Para o dimensionamento dos sistemas, foi considerado 25% de perdas globais, incluindo perdas no cabeamento, perdas por variação de temperatura, poeira, sombreamento e condições de orientação e inclinação dos módulos fotovoltaicos, além da perda de eficiência ao longo do tempo, a partir da autonomia inicial.

9. Compensação de energia

A energia elétrica injetada deverá ser compensada primeiramente no posto horário em que foi gerada (Unidade Consumidora onde foi implantado o sistema de microgeração fotovoltaico).

Havendo saldo de energia, essa compensação poderá ocorrer em um posto horário diferente, indicado pela Câmara Municipal de Belém de Maria.

O consumo a ser faturado na UC onde se localiza a microgeração distribuída é a energia consumida, deduzidos a energia injetada e eventual crédito de energia acumulado, se houver.

A NEOENERGIA irá realizar a leitura do medidor bidirecional, coletando a leitura da energia consumida da rede da distribuidora e a leitura da energia elétrica injetada pela UC.

10. Considerações gerais

O serviço de instalação dos sistemas de microgeração fotovoltaica na Unidade Consumidora, devido as características da obra e necessidade de realizar a compensação da energia gerada, deve ser **global** e incluir também, além dos citados neste Projeto Básico, os seguintes trabalhos:

- a) avaliação/preparação de caminhos e passarelas para acesso aos geradores fotovoltaicos nos telhados, caixas de conexão e cabos, evitando que o acesso seja prejudicado (devido a dutos e coletoras para descidas de água pluvial, remoção de galhos de árvores que se estendem sobre o telhado, calhas e localização de condensadoras do sistema de climatização existentes), etc.;
- b) construção e instalação dos apoios/suportes;
- c) construção de dutos/leitos para as linhas do sistema;
- d) fixação dos cabos de alimentação no menor traçado possível;

e) locar e instalar o inversor em local com a melhor disposição técnica possível, considerando segurança pessoal e patrimonial e próximo a entrada de energia elétrica;

f) realizar todos testes elétricos de tensão, corrente e potência em cada fase, frequência e harmônicos, com alicate multímetro, wattímetro e analisador de energia, realizando ajustes no equilíbrio de fase, se necessário.

As estruturas dos sistemas e a fixação não devem interferir no sistema de escoamento de águas pluviais das unidades e nem causar infiltrações no interior da edificação.

Deve ser avaliada a sobrecarga à estrutura da edificação devido às instalações citadas, de modo a não causar danos à edificação existente, seja estrutural ou de outra natureza. Nas instalações e montagens, a contratada deve disponibilizar e fiscalizar todos os EPI's e EPC's necessários e seguir todas as normas de segurança aplicáveis, sobretudo as seguintes normas regulamentadoras: NR06, NR10, NR12 e NR35.

Nenhum trabalhador da equipe poderá executar suas funções, sem estar portando e utilizando os EPI necessários.

Será instalada no ponto de conexão, junto ao padrão de entrada, sinalização indicativa da existência na unidade consumidora de geração própria através de placa de advertência similar a exemplificada a seguir:



A direção da obra deverá caber ao responsável técnico da contratada, que deverá comparecer à Câmara dos Vereadores, toda vez que a fiscalização exigir, bem como acompanhar a fiscalização durante as visitas à obra e quando solicitado pelo fiscal do contrato, sempre que devidamente comunicado.

Todas as ocorrências estranhas ao andamento dos trabalhos deverão ser comunicadas formalmente, com a devida identificação do subscritor.

11. Especificações e Quantidades para atingimento do valor global máximo admitido.

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço para o fornecimento e instalação de central geradora de energia solar fotovoltaica para 1094Kwp em local cedido pela Câmara Municipal de Belém de Maria-PE, inclusos materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários, entrega de projeto executivo, aprovação de projeto na concessionária, monitoramento, assessoria técnica e garantia do serviço/equipamento/materiais, manutenção corretiva dos equipamentos e capacitação técnica da equipe de manutenção, conforme especificação e quantitativo descritos abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Central geradora de energia solar fotovoltaica conectada à rede, na sede da Câmara Municipal de Belém de Maria, contendo: 1x inversor 6kw e 14 x módulos de 560w. Garantia de produção estimada de 1094Kwp.	kWp	1094	45.771,70	45.771,70

11.1. DO ESTABELECIMENTO DO VALOR MÉDIO DE MERCADO - VALOR GLOBAL / MÁXIMO ADMITIDO:

O valor de referência da contratação para o kit fotovoltaico descrito na planilha retro, foi estimado em **R\$ 45.771,70 (quarenta e cinco mil setecentos e setenta e um reais e setenta centavos)**, tendo como referência o valor da mediana dos preços de contratações similares realizadas pela administração pública (Câmara de Orocó, Câmara de São Caitano, Câmara de São Bento do Una e Câmara de Ribeirão), porquanto estimado com base nas disposições do artigo 23, §1º inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As referências foram extraídas através de consulta no site do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o “TOME CONTA” e também no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

12. Prancha do Diagrama Unifilar do Sistema Fotovoltaico.

O Cronograma físico-financeiro da obra, será:

Etapa	Prazo (dias)	Descrição das Atividades	% do Valor Total	Valor (R\$)	Observações
1. Planejamento e Protocolo	3	Elaboração do projeto executivo e protocolo da "atividade" no sistema da NEOENERGIA.	5%	R\$ 2.288,59	Inclui geração de ART, detalhamento técnico e obtenção de parecer preliminar. Pagamento condicionado à apresentação da ART e início efetivo do serviço.
2. Mobilização e Entrega	4	Transporte e entrega de todos os materiais e equipamentos no local da instalação.	45%	R\$ 20.597,27	Corresponde a 50% do total contratado. O desembolso ocorre após a vistoria e comprovação do recebimento integral dos materiais pelo fiscal do contrato.



3. Instalação Estrutural	10	Fixação de suportes, painéis solares, cabeamentos e inversores.	20%	R\$ 9.154,34	Testes preliminares de integridade estrutural e elétrica devem ser aprovados pelo fiscal antes de avançar para o comissionamento.
4. Comissionamento Técnico	7	Conexão com a rede da NEOENERGIA, testes de funcionamento e ajustes finais.	20%	R\$ 9.154,34	Atestado técnico emitido pelo fiscal do contrato e confirmação da operacionalidade com a concessionária (medidor bidirecional instalado).
5. Recebimento Definitivo	6	Entrega de relatórios finais, documentação técnica e termo de garantia.	10%	R\$ 4.577,17	Liberação dos 50% restantes após aprovação final e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Câmara Municipal.
Total	30 dias	Conclusão do Projeto	100%	R\$ 45.771,70	Distribuição integral do valor contratado, respeitando os percentuais e etapas previamente definidas.

13. Gestão de Riscos.

Os riscos associados à execução do projeto foram classificados em três categorias principais:

1. Riscos Técnicos:

- Não conformidade dos materiais entregues com as especificações do projeto.
- Problemas estruturais no telhado da edificação que impeçam ou atrasem a instalação.
- Atrasos na aprovação do projeto junto à concessionária (NEOENERGIA).
- Falhas na instalação ou comissionamento técnico dos equipamentos.

2. Riscos Contratuais e Operacionais:

- Não cumprimento de prazos pela contratada.
- Necessidade de reprogramação devido a condições climáticas adversas.
- Subcontratação inadequada de serviços sem a devida autorização.

3. Riscos Financeiros:

- Atraso no desembolso financeiro ou na liberação de pagamentos intermediários.

- Custos adicionais decorrentes de imprevistos não previstos no escopo inicial.

13.1. Análise e mitigação dos riscos: Para minimizar o impacto dos riscos identificados, adotam-se as seguintes medidas preventivas e corretivas:

1. Plano de Contingência para Riscos Técnicos:

- Realizar vistoria prévia detalhada no local de instalação para identificar problemas estruturais e apontar necessidades de reforço.
- Verificação rigorosa dos materiais e equipamentos durante a entrega para garantir conformidade com as normas técnicas e especificações do projeto.
- Manutenção de comunicação ativa com a NEOENERGIA para monitoramento dos prazos de aprovação e andamento das "atividades".

2. Plano de Contingência para Riscos Contratuais e Operacionais:

- Designação de um fiscal do contrato para acompanhar a execução e identificar, em tempo hábil, descumprimentos ou desvios no cronograma.
- Estabelecimento de cláusulas contratuais claras sobre a aplicação de penalidades e prorrogações justificadas.
- Monitoramento contínuo da execução por meio de relatórios semanais elaborados pela contratada.

3. Plano de Contingência para Riscos Financeiros:

- Garantia de orçamento alocado para cumprimento do cronograma financeiro, evitando atrasos nos pagamentos intermediários.
- Previsão de retenção de percentual no pagamento final para cobrir eventuais ajustes necessários no sistema durante o período de garantia.

13.2. Matriz de Riscos

Risco Identificado	Responsabilidade Primária	Medida Mitigadora	Impacto Potencial
Atraso na entrega dos materiais	Contratada	Penalidades contratuais e retenção financeira	Médio
Problemas estruturais na edificação	Contratante	Vistoria técnica prévia e comunicação à contratada	Alto
Falhas de instalação ou não conformidade	Contratada	Fiscalização constante e relatórios técnicos	Alto
Atrasos na aprovação pela NEOENERGIA	Contratada e Concessionária	Planejamento prévio e monitoramento contínuo	Médio
Não cumprimento de prazos pela contratada	Contratada	Multas previstas no contrato e replanejamento	Alto
Atrasos no desembolso financeiro	Contratante	Garantia orçamentária e cronograma financeiro claro	Médio

14. Obrigações da Contratante:

Além de outras obrigações previstas neste Projeto Básico, a Câmara Municipal de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, terá as seguintes obrigações:

I - Emitir a Ordem de Início dos Serviços (OIS) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato;

II - Fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários à execução do objeto contratual, incluindo acesso ao local de instalação, especificações detalhadas e permissões necessárias;

III - Realizar vistoria prévia no local de instalação, verificando a integridade estrutural e as condições básicas para o início dos trabalhos;

IV - Designar um Fiscal do Contrato, responsável por acompanhar a execução do objeto, aferir as medições e aprovar as etapas realizadas;

V - Prover suporte logístico para entrega e instalação dos materiais, incluindo a liberação de espaço físico e acesso ao local;

VI - Efetuar os pagamentos conforme cronograma físico-financeiro, respeitando os prazos estipulados e mediante a apresentação de documentos comprobatórios (boletins de medição, notas fiscais e relatórios técnicos);

VII - Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços ou materiais que não estejam em conformidade com o termo de referência ou especificações técnicas; e

VIII - Informar à contratada, com antecedência mínima de 48 horas, sobre qualquer situação impeditiva ou necessidade de alteração no cronograma.

15. Obrigações da Contratada:

Além de outras obrigações previstas neste Projeto Básico ou previstas em Lei ou regulamento específico, a contratada terá as seguintes obrigações:

I - Apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, o cronograma detalhado de execução, incluindo etapas de fornecimento, instalação e comissionamento;

II - Garantir que todos os materiais e equipamentos entregues sejam novos, estejam em conformidade com as normas da ABNT e possuam certificação do INMETRO, além de possuírem as características técnicas mínimas de capacidade e produção estabelecidas neste Projeto Básico;

III - Realizar as adaptações necessárias no local de instalação, exceto aquelas de responsabilidade expressa da contratante;

IV - Manter um preposto técnico no local da obra, autorizado a responder pela contratada junto à fiscalização;

V - Fornecer à contratante relatórios periódicos sobre o andamento dos serviços, incluindo medições técnicas e evidências fotográficas;

VI - Garantir assistência técnica durante a vigência da garantia, atendendo a chamados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ou conforme outros prazos previstos neste Projeto Básico;

VII - Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, garantindo a proteção de seus empregados e terceiros durante a execução do objeto;

VIII - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, serviços ou materiais que apresentem vícios ou defeitos, mesmo após o recebimento provisório;

IX - Informar à contratante, em até 24 horas, quaisquer problemas ou impedimentos que possam comprometer o cumprimento do cronograma; e

X - Fornecer toda a documentação técnica exigida no termo de referência, incluindo diagramas, ARTs, certificados de garantia e relatórios finais.

16. Do Recebimento dos Serviços e Instalações

16.1 O **recebimento provisório** será realizado após a conclusão da instalação e da execução dos serviços, incluindo o comissionamento técnico e a aprovação inicial pela concessionária de energia (NEOENERGIA), observando-se os seguintes critérios:

I - Emissão de relatório técnico preliminar atestando a conclusão dos serviços, elaborado pela contratada;

II - Verificação visual e funcional dos equipamentos instalados, conduzida pelo fiscal do contrato; e

III - Submissão de todos os documentos exigidos, incluindo ARTs, certificados de conformidade, diagramas unifilares e demais especificações técnicas.

16.1.1. O Termo de Recebimento Provisório será emitido pelo fiscal do contrato, atestando a adequação inicial dos serviços às especificações contratuais e liberando a etapa para o uso provisório.

16.1.2. Caso sejam identificadas falhas ou imperfeições durante a vistoria de recebimento provisório, a contratada será notificada e deverá realizar as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus para a contratante.

16.2. O **recebimento definitivo** será formalizado após o prazo de observação, que se estenderá por 30 (trinta) dias corridos contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante comprovação de:

I - Funcionamento pleno do sistema, incluindo a efetiva conexão com a rede da concessionária e a geração de créditos de energia.

II - Regularidade técnica e operacional, validada por vistoria final conduzida pelo fiscal do

contrato e por técnico designado pela contratante, se necessário.

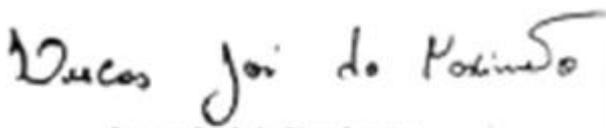
III - Reparação integral de eventuais defeitos ou inconformidades identificadas durante o prazo de observação.

16.2.1. Será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, mediante a aprovação da vistoria final e do cumprimento integral das condições contratuais.

16.2.2. A contratada continuará responsável por defeitos ocultos ou quaisquer vícios identificados após o recebimento definitivo, nos termos da legislação vigente e das garantias contratuais.

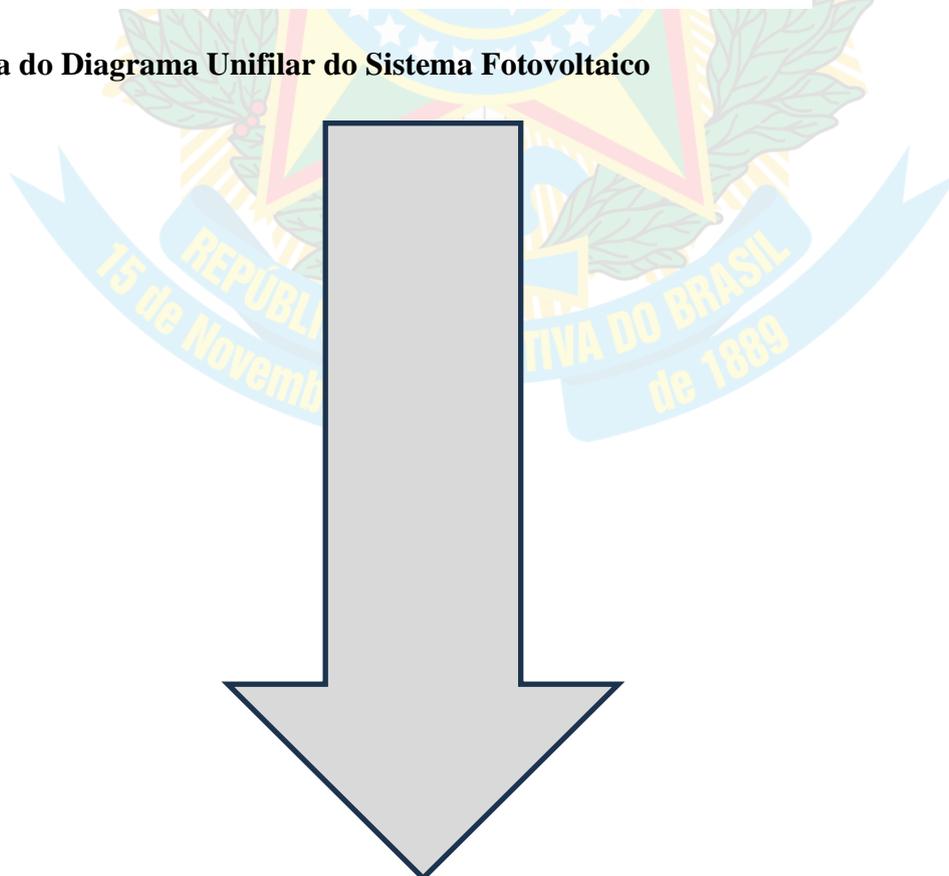
17. Especificação de Penalidades, Gestão e Fiscalização do Contrato

Conforme as disposições legais aplicáveis, as regras detalhadas relacionadas à aplicação de penalidades, bem como as diretrizes para a gestão e fiscalização do contrato, serão disciplinadas no Edital de Licitação e na respectiva Minuta Contratual.



Lucas José do Nascimento
Téc. Em Eletrotécnica
CFT:118.845.80432- CRT-03-PE

18. Prancha do Diagrama Unifilar do Sistema Fotovoltaico



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA POR MEIO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID, COM CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE 1094KWP NA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE, QUE FIRMAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA E, DE OUTRO, A EMPRESA _____, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.653.610/0001-04, com sede na Rua Capitão José de Gouveia, s/nº, CEP: 55.440-000, bairro Centro, Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu Presidente, o Exmo. Sr. ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO, brasileiro, vereador, portador da cédula de identidade nº 8.700.907 – SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 098.930.724-76, doravante denominada simplesmente CÂMARA/CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, com sede à Rua _____, bairro, cidade, UF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, Identidade n.º _____, órgão emissor, têm entre si justo e avençado a celebração do presente contrato direto em razão do valor, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações e na autorização/ratificação da Dispensa Licitação nº 005/2024, Processo Administrativo nº 006/2024, acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE SERÁ RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA POR MEIO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID, COM CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE 1094KWP**, conforme condições, prazos e exigências estabelecidas no Projeto Básico anexo aos autos da Dispensa de Licitação nº 005/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem como finalidade atender à necessidade da Câmara Municipal de Belém de Maria de implementar uma solução sustentável, eficiente e economicamente vantajosa para o fornecimento de energia elétrica, por meio da instalação de um sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica on-grid.

A adoção desta tecnologia visa à redução dos custos operacionais relacionados ao consumo de energia elétrica, além de promover a utilização de uma fonte de energia limpa e renovável, em conformidade com as políticas nacionais e municipais de preservação ambiental e sustentabilidade. A contratação de empresa especializada é indispensável para garantir a execução de serviços técnicos especializados, incluindo o fornecimento de materiais, a instalação de equipamentos, o comissionamento técnico e a regularização do sistema junto à concessionária de energia elétrica (NEOENERGIA), em conformidade com as normas regulamentares da ANEEL e demais legislações aplicáveis.

Justifica-se, ainda, a contratação pela necessidade de assegurar a regularidade e eficiência no atendimento das demandas energéticas da Câmara Municipal, utilizando-se de uma solução que trará benefícios econômicos e ambientais a longo prazo, reforçando o compromisso institucional com a eficiência administrativa, a transparência na gestão pública e o desenvolvimento sustentável.

A contratação foi precedida de estudos técnicos e pesquisas de mercado, que indicaram ser a solução mais adequada às especificidades da Câmara e em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e vantagem previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA- VALOR DO CONTRATO

O valor global da contratação, englobando tanto o fornecimento dos materiais detalhados no Projeto Básico quanto a execução dos serviços de instalação e cadastro, é de R\$ _____(_____).

Subcláusula Única. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Pela disponibilização dos serviços e fornecimento dos bens/produtos descritos na Cláusula Primeira e detalhados no Projeto Básico, a contratada receberá sua contraprestação pecuniária da seguinte forma:

Etapa	Prazo (dias)	Descrição das Atividades	% do Valor Total	Valor (R\$)	Observações
1. Planejamento e Protocolo	3	Elaboração do projeto executivo e protocolo da "atividade" no sistema da NEOENERGIA.	5%	R\$ 2.288,59	Inclui geração de ART, detalhamento técnico e obtenção de parecer preliminar. Pagamento condicionado à apresentação da ART e início efetivo do serviço.
2. Mobilização e Entrega	4	Transporte e entrega de todos os materiais e equipamentos no local da instalação.	45%	R\$ 20.597,27	Corresponde a 50% do total contratado. O desembolso ocorre após a vistoria e comprovação do recebimento integral dos materiais pelo fiscal do contrato.
3. Instalação Estrutural	10	Fixação de suportes, painéis solares, cabeados e inversores.	20%	R\$ 9.154,34	Testes preliminares de integridade estrutural e elétrica devem ser aprovados pelo fiscal antes de avançar para o comissionamento.
4. Comissionamento Técnico	7	Conexão com a rede da NEOENERGIA, testes de funcionamento e ajustes finais.	20%	R\$ 9.154,34	Atestado técnico emitido pelo fiscal do contrato e confirmação da operacionalidade com a concessionária (medidor bidirecional instalado).
5. Recebimento Definitivo	6	Entrega de relatórios finais, documentação técnica e termo de garantia.	10%	R\$ 4.577,17	Liberação dos 50% restantes após aprovação final e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Câmara Municipal.
Total	30 dias	Conclusão do Projeto	100%	R\$ 45.771,70	Distribuição integral do valor contratado, respeitando os percentuais e etapas previamente definidas.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por etapa concluída, conforme cronograma físico-financeira da obra, mediante apresentação de nota fiscal de serviço e boletim de medição, logo após o atesto de liquidação de cada etapa.

Subcláusula Única - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 30 (trinta) dias, com termo inicial a contar de sua assinatura e termo final em ___/___/___, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a limitação financeira da modalidade de contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato serão utilizados recursos próprios deste Município, destinados à Câmara Municipal de Belém de Maria no exercício 2024, classificados na seguinte dotação orçamentária:

2 CÂMARA MUNICIPAL BELÉM DE MARIA
01 PODER LEGISLATIVO
01 01 CORPO DELIBERATIVO DA SECRETARIA DA CÂMARA
01 01 01 CORPO DELIBERATIVO DA SECRETARIA DA CÂMARA
01 Legislativa
01 031 Ação Legislativa
01 031 0103 REEQUIPAMENTO DO PODER LEGISLATIVO
01 031 0103 1002 0000 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1.050.00-001 001 1.501

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

a) O recebimento provisório será realizado após a conclusão da instalação e da execução dos serviços, incluindo o comissionamento técnico e a aprovação inicial pela concessionária de energia (NEOENERGIA), observando-se os seguintes critérios:

I - Emissão de relatório técnico preliminar atestando a conclusão dos serviços, elaborado pela contratada;

II - Verificação visual e funcional dos equipamentos instalados, conduzida pelo fiscal do contrato; e

III - Submissão de todos os documentos exigidos, incluindo ARTs, certificados de conformidade, diagramas unifilares e demais especificações técnicas.

b) O recebimento definitivo será formalizado após o prazo de observação, que se estenderá por 30 (trinta) dias corridos contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante comprovação de:

I - Funcionamento pleno do sistema, incluindo a efetiva conexão com a rede da concessionária e a geração de créditos de energia.

II - Regularidade técnica e operacional, validada por vistoria final conduzida pelo fiscal do contrato e por técnico designado pela contratante, se necessário.

III - Reparação integral de eventuais defeitos ou inconformidades identificadas durante o prazo de observação.

Subcláusula Primeira - O Termo de Recebimento Provisório será emitido pelo fiscal do contrato, atestando a adequação inicial dos serviços às especificações contratuais e liberando a etapa para o uso provisório.

Subcláusula Segunda - Caso sejam identificadas falhas ou imperfeições durante a vistoria de recebimento provisório, a contratada será notificada e deverá realizar as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus para a contratante.

Subcláusula Terceira - Será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, mediante a aprovação da vistoria final e do cumprimento integral das condições contratuais.

Subcláusula Quarta - A contratada continuará responsável por defeitos ocultos ou quaisquer vícios identificados após o recebimento definitivo, nos termos da legislação vigente e das garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

I - Emitir a Ordem de Início dos Serviços (OIS) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato;

II - Fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários à execução do objeto contratual, incluindo acesso ao local de instalação, especificações detalhadas e permissões necessárias;

III - Realizar vistoria prévia no local de instalação, verificando a integridade estrutural e as condições básicas para o início dos trabalhos;

IV - Designar um Fiscal do Contrato, responsável por acompanhar a execução do objeto, aferir as medições e aprovar as etapas realizadas;

V - Prover suporte logístico para entrega e instalação dos materiais, incluindo a liberação de espaço físico e acesso ao local;

VI - Efetuar os pagamentos conforme cronograma físico-financeiro, respeitando os prazos estipulados e mediante a apresentação de documentos comprobatórios (boletins de medição, notas fiscais e relatórios técnicos);

VII - Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços ou materiais que não estejam em conformidade com o termo de referência ou especificações técnicas; e

VIII - Informar à contratada, com antecedência mínima de 48 horas, sobre qualquer situação impeditiva ou necessidade de alteração no cronograma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - Apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, o cronograma detalhado de execução, incluindo etapas de fornecimento, instalação e comissionamento;

II - Garantir que todos os materiais e equipamentos entregues sejam novos, estejam em conformidade com as normas da ABNT e possuam certificação do INMETRO, além de possuírem as características técnicas mínimas de capacidade e produção estabelecidas neste Projeto Básico;

III - Realizar as adaptações necessárias no local de instalação, exceto aquelas de responsabilidade expressa da contratante;

IV - Manter um preposto técnico no local da obra, autorizado a responder pela contratada junto à fiscalização;

V - Fornecer à contratante relatórios periódicos sobre o andamento dos serviços, incluindo medições técnicas e evidências fotográficas;

VI - Garantir assistência técnica durante a vigência da garantia, atendendo a chamados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ou conforme outros prazos previstos neste Projeto Básico;

VII - Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, garantindo a proteção de seus empregados e terceiros durante a execução do objeto;

VIII - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, serviços ou materiais que apresentem vícios ou defeitos, mesmo após o recebimento provisório;

IX - Informar à contratante, em até 24 horas, quaisquer problemas ou impedimentos que possam comprometer o cumprimento do cronograma; e

X - Fornecer toda a documentação técnica exigida no termo de referência, incluindo diagramas, ARTs, certificados de garantia e relatórios finais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso nos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa em realizar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em substituir/refazer os serviços rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos serviços, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados; e

- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras “a” a “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Belém de Maria, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de execução dos serviços;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção nos serviços objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Subcláusula terceira – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, observando na aplicação das sanções as seguintes diretrizes:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias de juros, multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula quinta – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sexta – O valor da multa deverá ser recolhido à Conta bancária da Câmara Municipal de Belém de Maria, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Subcláusula sétima – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Belém de Maria, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III – Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula nona – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira – **Inadimplemento imputável à contratada** – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta– A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Subcláusula única – Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo da Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Belém de Maria, servidora _____, CPF nº _____, designada pela Portaria nº ____/2024, e a Gestão do mesmo a cargo do servidor _____, também designado pela Portaria nº ____/2024.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propositos.



Subcláusula Segunda - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os fornecimentos, se considerados em desacordo ou insuficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Belém de Maria, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Belém de Maria (PE), 00 mês de 2024.

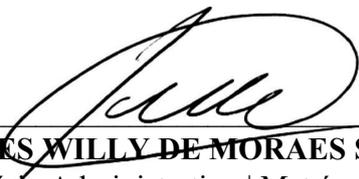
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA
ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO
- CONTRATANTE -

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:



CHARLES WILLY DE MORAES SAMPAIO
Secretário Administrativo | Matrícula nº 157
Auxiliar da Equipe de Planejamento

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA-PE

Processo Administrativo nº 006/2024.

Dispensa de Licitação nº 005/2024.

1. DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu, (nome do representante legal da empresa), CPF nº. _____, identidade nº _____ – SSP/ _____, na qualidade de Sócio Gerente, legalmente habilitado a representar a empresa _____, DECLARO, pleno cumprimento dos requisitos de habilitação constantes no Edital do qual este anexo é parte integrante.

2. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

A empresa _____, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta DECLARAR que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa de licitação.

3. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PESSOA DEFICIENTE/REABILITADO DA PREVIDÊNCIA

DECLARO (A), para os devidos fins, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e prevista no Art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021 e em outras normas específicas.

4. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

DECLARO (A), para os devidos fins e sob penas da Lei, que não possuo vínculo no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento, conforme Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARO AINDA, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, estar ciente de que a falsidade nas informações acima

implicará nas penalidades prevista no Art. 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir os cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

5. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE DISPENSA: que a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede à, em, não está impedida de participar em licitação ou de contratar com a Administração, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

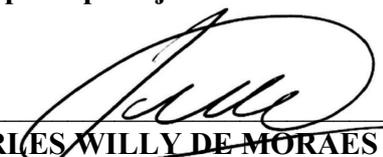
6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade DISPENSA: ___/2024 que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; que comprometemo-nos a manter, durante toda a execução do prazo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação; que comprometemo-nos a cumprir os PRAZOS exigidos neste edital; que comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato; que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº. 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e seus Anexos.

_____, _____ de _____ de 2024.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável pela Empresa
RG e CPF
(Assinatura)

Documento elabora pela equipe de planejamento:



CHARLES WILLY DE MORAES SAMPAIO
Secretário Administrativo | Matrícula nº 157
Auxiliar da Equipe de Planejamento

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA-PE

Processo Administrativo nº 006/2024.

Dispensa de Licitação nº 005/2024.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente Processo Administrativo nº 006/2024, Dispensa de Licitação nº 005/2024, instaurada pela Câmara Municipal de Belém de Maria, sob as penas da Lei, que atendemos ao inciso VI, do artigo 68, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e não possuímos em nosso quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e nem menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.

Local e data, _____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura)

Documento elabora pela equipe de planejamento:



CHARLES WILLY DE MORAES SAMPAIO

Secretário Administrativo | Matrícula nº 157

Auxiliar da Equipe de Planejamento

ANEXO V

**MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA-PE

Processo Administrativo nº 006/2024.
Dispensa de Licitação nº 005/2024.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica) _____, CNPJ Nº _____ é _____ (microempresa OU empresa de pequeno porte, conforme o caso), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que não possui qualquer dos impedimentos previstos no § 4º e seguintes do artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

Local e data, _____, _____ de _____ de 2024.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável pela Empresa
RG e CPF
(Assinatura)

Documento elabora pela equipe de planejamento:



CHARLES WILLY DE MORAES SAMPAIO
Secretário Administrativo | Matrícula nº 157
Auxiliar da Equipe de Planejamento

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 006/2024.

Dispensa de Licitação nº 005/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE SERÁ RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA POR MEIO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID, COM CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE 1094KWP, conforme condições, prazos e exigências estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I).

Em atenção a solicitação de cotações para disponibilização dos serviços ora descritos, no tempo e forma prescritos no Edital de aviso de interesse de contratação direta e recepção de cotações, no Termo de Referência que o instrui e nos demais documentos do procedimento, conforme arquivos publicados nos links <https://belemdemaria.pe.leg.br/> e também <https://transparencia.belemdemaria.pe.leg.br/app/pe/belem-de-maria/2/aviso-dispensas-de-licitacao>, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, apresento proposta comercial à Câmara Municipal de Belém de Maria nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL R\$
Único	Central geradora de energia solar fotovoltaica conectada à rede, na sede da Câmara Municipal de Belém de Maria, contendo: 1x inversor 6kw e 14 x módulos de 560w.	kWp	1094	R\$

Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____), incluídas todas as despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, que correrão totalmente por conta da proponente.

DECLARAMOS que propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

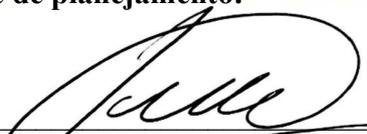
Nº _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ UF: _____

_____ (UF), _____ de _____ de 2024.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável pela Empresa
RG e CPF
(Assinatura)

Documento elabora pela equipe de planejamento:



CHARLES WILLY DE MORAES SAMPAIO

Secretário Administrativo | Matrícula nº 157
Auxiliar da Equipe de Planejamento

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTO

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA-PE

Processo Administrativo nº 006/2024.

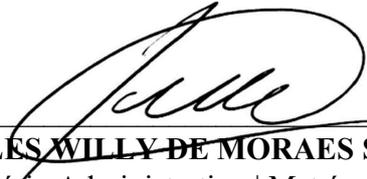
Dispensa de Licitação nº 005/2024.

A empresa _____, estabelecida no (endereço completo, telefone, e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº: _____, neste ato representada por _____, cargo, CPF SOB Nº _____, endereço _____, vem por meio desta DECLARAR QUE: A(s) proposta(s) econômica(s) compreende(m) a integridade dos custos par atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____ (UF), _____ de _____ de 2024.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável pela Empresa
RG e CPF
(Assinatura)

Documento elabora pela equipe de planejamento:



CHARLES WILLY DE MORAES SAMPAIO
Secretário Administrativo | Matrícula nº 157
Auxiliar da Equipe de Planejamento

ANEXO VIII

DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS
E
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

1.1. Como requisito para formalização da contratação direta, afora a indispensável apresentação da proposta comercial mais econômica para o item único, a empresa interessada, quando solicitada, **deve apresentar as seguintes documentações mínimas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do e-mail / ofício de requisição:**

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA (OBRIGATÓRIO):

1. Registro Comercial no caso de Empresa Individual (inscrição e alterações se houver); inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8. Estatuto ou contrato Social no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

10. Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as proponentes deverão apresentar, a fim de COMPROVAR O ENQUADRAMENTO:

10.1. Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Proponente, nos últimos 90 (noventa) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação; e/ou

10.2. Certidão comprobatória de optante do Simples Nacional, emitida pela Receita Federal do Brasil.

OBSERVAÇÃO: Os documentos acima, quando compatível e conforme o caso, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II - REGULARIDADE FISCAL | SOCIAL | TRABALHISTA (OBRIGATÓRIO):

1. Inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ, https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

2. Inscrição no CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL OU MUNICIPAL, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3. Prova de regularidade para com a CERTIDÃO FEDERAL, <https://www.gov.br/receitafederal/ptbr/servicos/certidoes/emitir-certidao>;

4. Prova de regularidade para com a CERTIDÃO ESTADUAL, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF);

5. Prova de regularidade para com a CERTIDÃO MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF);

6. Regularidade relativa à SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, na forma da lei; <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos

Tribunais Regionais do Trabalho), na forma da lei; <https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>

OBSERVAÇÃO: Caso o fornecedor/prestador seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (OBRIGATÓRIO)

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida no ato da apresentação. A Certidão negativa de falência ou recuperação judicial para este ato, será a emitida para os processos eletrônicos vinculados ao PJe de 1º grau.

1.1. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

1.2. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

2. A sociedade empresária em recuperação judicial poderá participar da licitação, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, pois a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Agente de Contratação diligenciar, a fim de avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira da empresa licitante.

IV – HABILITAÇÃO TÉCNICA (OBRIGATÓRIO)

1. **Capacidade Técnica – Profissional:** a proponente deve comprovar sua capacidade técnico profissional mediante a demonstração de que possui em seu quadro, equipe técnica composta por no mínimo (01) um engenheiro electricista, e um (01) engenheiro civil, que será responsável pela execução dos serviços. Deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou CRT-PE, de pessoa física para o engenheiro electricista comprovando ter experiência em projeto/execução/comissionamento e medição de verificação de plantas fotovoltaicas semelhantes ao objeto desta licitação, bem como comprovando ter experiência em projeto e instalação de central geradora de energia elétrica

2. **Capacidade Técnica – Empresa:** Deverá apresentar junto com a documentação de habilitação, atestado de capacidade operacional de realização dos seguintes serviços similares ao objeto da contratação.

3. Apresentação de Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA do engenheiro eletricista, responsável técnico, referente ao objeto principal da contratação (Instalação de central geradora de energia elétrica, tendo como fonte primária a energia solar fotovoltaica); conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA.

4. As proponentes deverão indicar os módulos solares e inversor(es) que serão utilizados no sistema, apresentando suas certificações, datasheet, manuais e outros documentos que se mostrarem necessários.

V - OUTROS DOCUMENTOS / DECLARAÇÕES ANEXAS

1. Declaração Unificada - modelo Anexo III;
2. Declaração de que não emprega menor – modelo Anexo IV;
3. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte – modelo Anexo V;
4. Modelo de proposta de preço (inicial e ajustada “caso solicitado”) - modelo em Anexo VI; e
5. Modelo de declaração de integralidade de custo - modelo Anexo VII.

VI – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato PDF, mediante envio através do e-mail licitacao@cmbelemdemaria.pe.gov.br, ou fisicamente na sede da Comissão de Contratação, no horário de expediente, observado o prazo e horários de encerramento de recebimento das propostas/cotações indicado no Edital de aviso de interesse de coleta de cotações e contratação direta, disponível nos link <https://belemdemaria.pe.leg.br/e> também <https://transparencia.belemdemaria.pe.leg.br/app/pe/belem-de-maria/2/aviso-dispensas-de-licitacao>.

1.1.1. Se a empresa for matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo as certidões federais que englobam matriz e filial;

1.1.2. Se a empresa for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo as certidões federais que englobam matriz e filial; e

1.1. 3. Estar vigentes na data da abertura, com o prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor em seu corpo.

2. Todos os Formulários deverão ser preenchidos, assinados física ou digital (quando foro caso), salvos ou digitalizados em formato PDF e encaminhados ao e-mail de recepção (Se possível anexar documento em ordem no Edital). Se houver possibilidade, faculta-se ao

proponente anexar a documentação em pasta única, no FORMATO ZIP, para análise do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, previamente à submissão do procedimento à autorização de contratação a cargo da Autoridade Superior, deve o Agente de Contratação designado verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no procedimento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

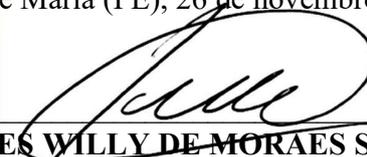
I - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); e

II - Certidão Negativa de Contas Irregulares perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (<https://tcepe.tc.br/internet/index.php/certidao-negativa>).

III - Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

3.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens I a III acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

Belém de Maria (PE), 26 de novembro de 2024.



CHARLES WILLY DE MORAES SAMPAIO
Secretário Administrativo | Matrícula nº 157
Auxiliar da Equipe de Planejamento